



LEI Nº 20/2021

“Dispõe sobre a criação e denominação de Escolas de Ensino Infantil e Fundamental, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ FAÇO saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA APROVOU e EU SANCIONO e promulgo a seguinte Lei Municipal

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determinam de incumbência do município organizar, manter, desenvolver e oferecer, com prioridade, educação básica;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino tem por objetivo assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento educacional, necessários à formação do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o pleno exercício de sua cidadania;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios reorganizar seu Sistema de Ensino para ampliar, gradativamente e, de acordo com as necessidades, a oferta do atendimento a Educação Infantil através de suas instituições e seus órgãos oficiais;

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas as ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EEIF, na forma abaixo alinhada:

I – EEIF JOSÉ MOREIRA CRUZ; Situada na localidade de São Bento, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

II – EEIF RAIMUNDO SALES NETO; Situada na localidade de Malaquias, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

III – EEIF MAMEDE BARROSO; Situada na localidade de Boa Ação, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

IV – EEIF JOAQUIM BARROSO BRAGA; Situada na localidade de Laura, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;




V – EEIF SAGRADO FAMÍLIA; Situada na localidade de Umari, Zona Rural deste município de Tejuçuoca, estado do Ceará;

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação e denominação das Escolas relacionadas nos incisos do Art. 1º deste Decreto, correrão por conta de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CEARÁ, aos 19 de abril de 2021.



José Antunizio de Brito
José Antunizio de Brito
PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE

TEJUÇUOCA